



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente edital tem como objeto o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Credenciada deverá possuir estabelecimento no município de Trombudo Central/SC, na questão do item 1 ou possuir local para coleta dos exames na cidade. Para o item 2, os atendimentos serão no estabelecimento do credenciado, devendo ter a sede no estado de SC. Em casos justificados poderá atender nas dependências da Secretaria de Saúde.

Justifica-se o presente credenciamento para suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central, ao atendimento dos pacientes que necessitem dos serviços relacionados neste edital. Haja visto que a Secretaria possui uma demanda considerável de consultas especializadas para atender a população, sendo alternativa a contratação de profissionais através do credenciamento.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

Os preços dos procedimentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Valores definidos nesse termo de referência;
 - a.1) Quando houver atualização de valores, será modificado no edital de credenciamento;
 - b) Tabela de Procedimentos SUS, no que couber, as quais ficam vinculadas ao presente Edital nas questões dos exames, SENDO GRUPO 03 – SUB-GRUPO 01 e 02 da Tabela SIA/SUS, que fazem parte integrante do edital de credenciamento.



c) A relação das quantidades estimadas e valores de cada consulta/procedimento ou sessão, estão em arquivo a parte extraído do sistema e faz parte integrante do edital.

c.1) As quantidades são estimadas e podem variar de acordo com a necessidade da Secretaria e saldo orçamentário, não haverá solicitação mínima.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR
01 – EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	38.000	De acordo com a TABELA SIA/SUS, SENDO GRUPO 03 – SUB-GRUPO 01 e 02, que faz parte integrante do Edital de Credenciamento
02 – MÉDICO NEUROPEDIATRA	500	R\$ 204,00 por consulta

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação ocorrerá de acordo com a escolha exclusiva do usuário do serviço, não haverá rodízio.
- 3.2. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.
- 3.3. O serviço será prestado no estabelecimento em que atue o profissional credenciado e o laudo entregue diretamente ao paciente usuário do serviço, em via física, devidamente assinada pelo responsável.
- 3.4. Na questão dos serviços que por ventura será prestado nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, e na hipótese de haver mais de um profissional credenciado para tal serviço, nesse caso a Secretaria irá elaborar uma escala de trabalho, oportunizando todos os credenciados a prestar o serviço ao qual se propos.
- 3.5. Assim que o paciente possuir a autorização para proceder com os exames ou consultas, a CREDENCIADA deverá atendê-lo e agendar a prestação dos serviços o mais breve possível, devendo informá-lo quando o laudo contendo os resultados estará disponível.
- 3.6. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e



quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

- 3.7. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.
- 3.8. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se dará pela modalidade de credenciamento.
- 4.2. Não existe a obrigatoriedade para realização de pedidos, nem tampouco para as quantidades dos serviços, serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 4.3. Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município;

4.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 4.4.1. Prestar o serviço de exames, consultas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;
- 4.4.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;
- 4.4.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
- 4.4.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
- 4.4.5. Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- 4.4.6. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
- 4.4.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;
- 4.4.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



- 4.4.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
 - 4.4.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
 - 4.4.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
 - 4.4.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saudeadm@trombudocentral.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
 - 4.4.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.
- 4.5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- 4.5.1. Emitir as requisições e/ou ordens de serviço;
 - 4.5.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução do contrato;
 - 4.5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.5.4. Disponibilizar à CREDENCIADA, quando solicitado, as informações necessárias do paciente a ser avaliado;
 - 4.5.5. Atestar, conferir e receber a execução dos serviços.
 - 4.5.6. Realizar o pagamento mensalmente até o dia 15 do mês subsequente aos serviços executados, observando que as consultas e procedimentos não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela Secretaria.
 - 4.5.7. Controlar e agendar as consultas e os procedimentos através da Secretaria de Saúde.

Trombudo Central, 17 de junho de 2024.

ALÉSIO JUNG
Secretário Municipal de Saúde